



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.307.596/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/1980
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APACCO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais 01.62-8-02 - Serviço de tosquiamento de ovinos 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO AV ASSIS CHATEAUBRIAND	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PARQUE DE EXPOSICAO
--------------------------------------	---------------	------------------------------------

CEP 58.105-420	BAIRRO/DISTRITO LIGEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	----------------------------	-----------------------------	----------

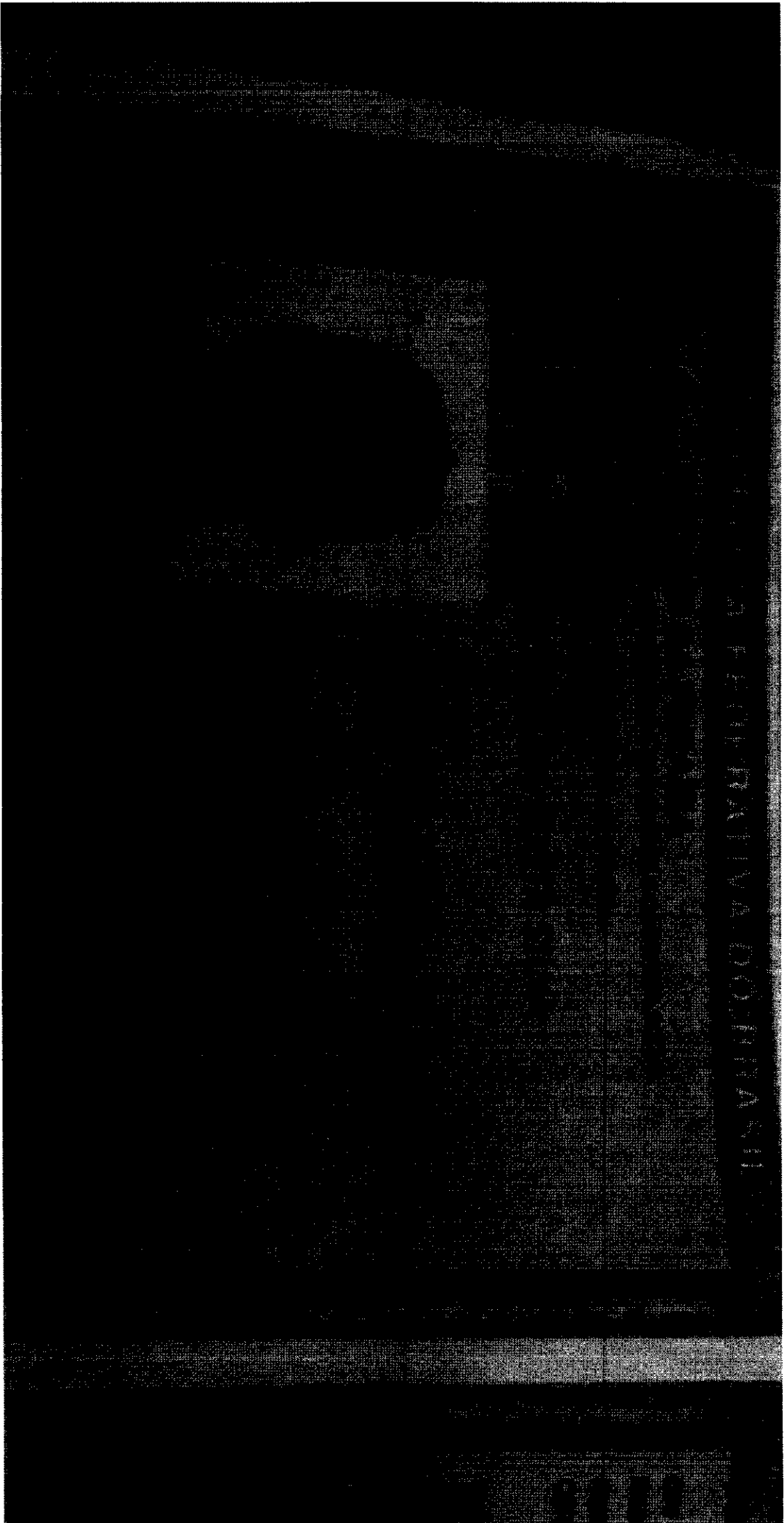
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

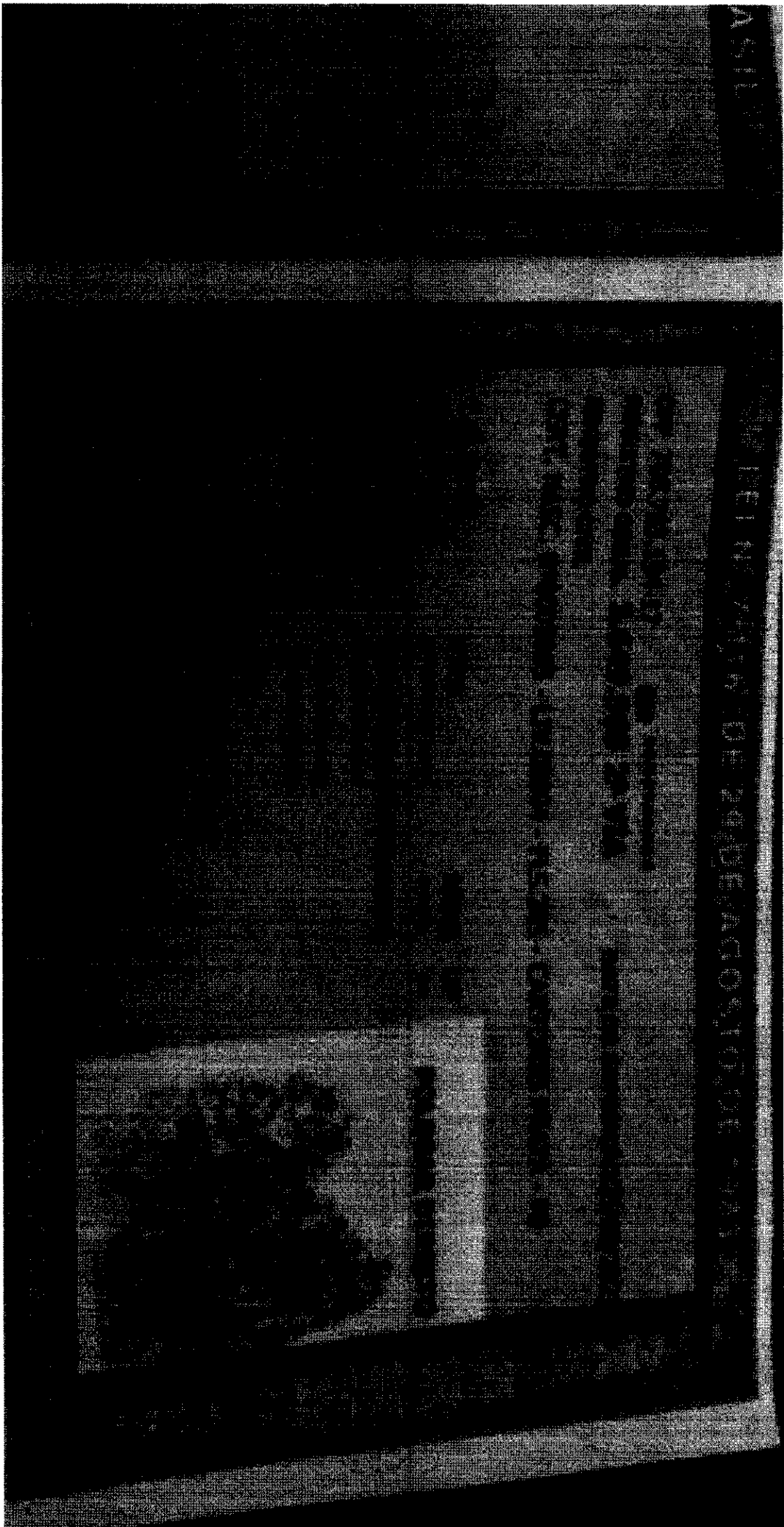
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

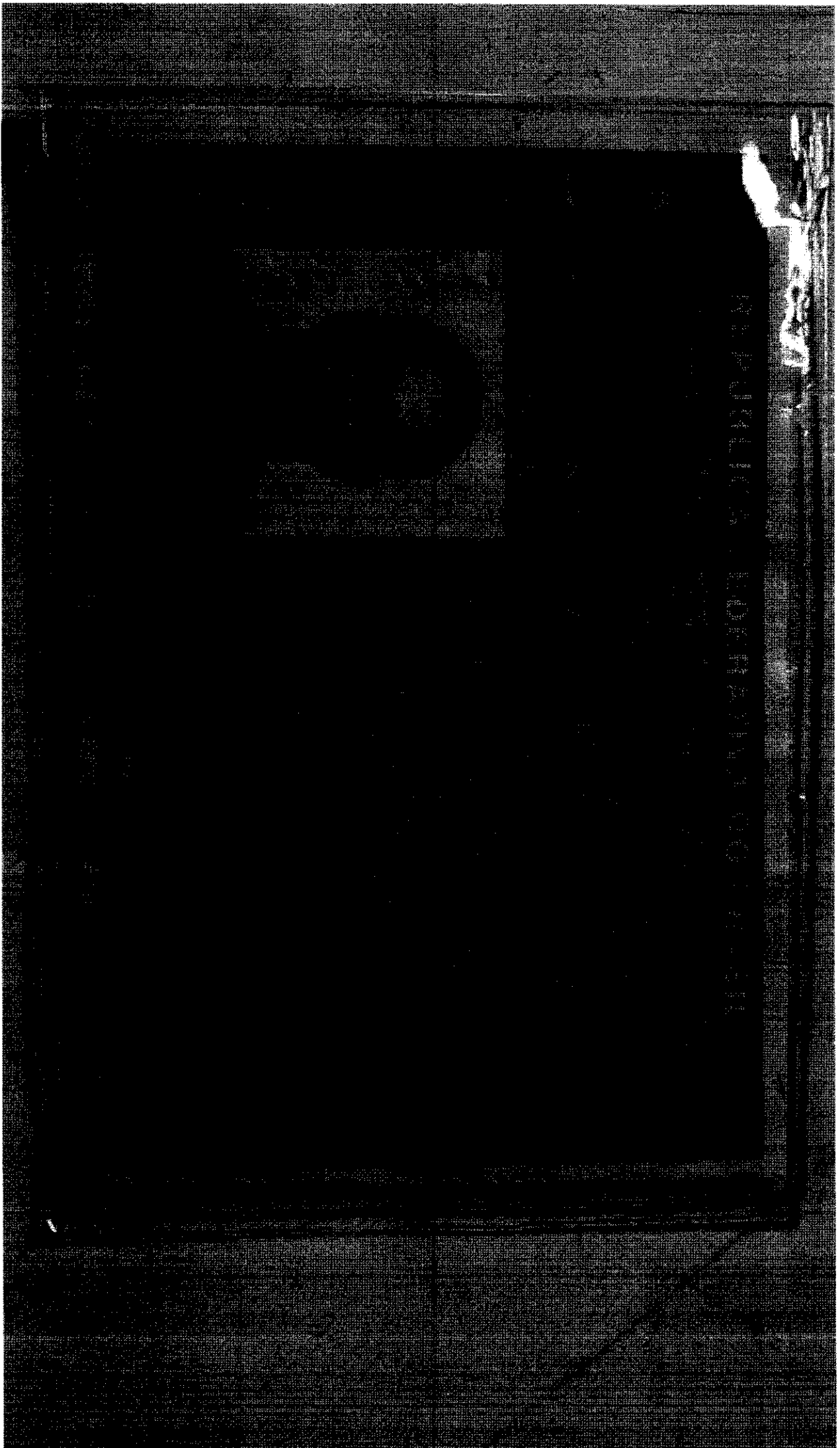
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
-----------------------------	--

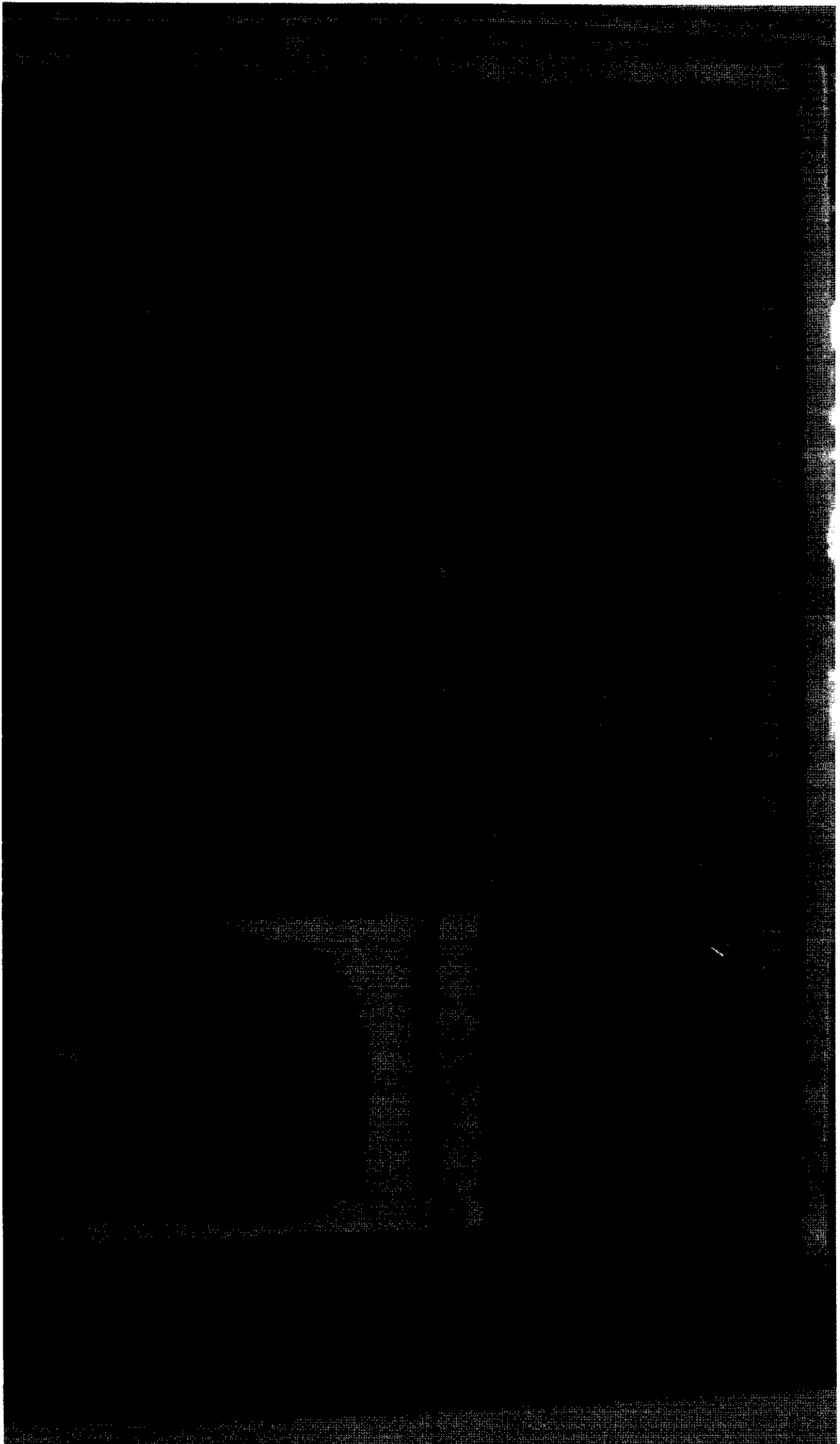
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------













# CERTIDÃO

CÓDIGO: **BD92.EC3F.07B5.F636**

Emitida no dia 21/10/2025 às 13:59:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.307.596/0001-41**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **BD92.EC3F.07B5.F636**

Emitida no dia 21/10/2025 às 13:59:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.307.596/0001-41**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Contribuinte**

CGM: 2109973  
Nome: ASSOCIACAO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CA  
CNPJ/CPF: 09307596000141  
Endereço: RUA VILA NOVA DA RAINHA, 312,  
Bairro: CENTRO  
CEP: 58406133  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, consta em nossos arquivos, créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966(Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 29 de Setembro de 2025

Observações: 765122025

**Código de Verificação: [12947092905202641000719399807991410]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.307.596/0001-41  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS  
**Endereço:** AVE ASSIS CHATEAUBRIAND S/N PARQUE DE EXPOSICAO / LIGEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58105-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/11/2025 a 20/12/2025

**Certificação Número:** 2025112107530142594686

Informação obtida em 02/12/2025 10:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.307.596/0001-41

Certidão nº: 40547256/2025

Expedição: 16/07/2025, às 08:49:06

Validade: 12/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.307.596/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA  
09.074.113/0001-06  
Secretaria da Fazenda

Impressão

05/11/2025 09:05:12

Emitido por:

marcionilo.sousa

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0005412025

05/11/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.993.347.231



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 51.861.574/0001-95	Inscrição Municipal 1202220222944	Nome do Contribuinte AGROSHOW		
Razão Social DC AGROSHOW PROMOCAO DE EVENTOS E SERVICOS RURAIS LTDA				
Endereço R AMARO JOSE DE MELO		Número SN	Complemento *****	
Bairro CENTRO	CEP 58.550-000	Cidade PRATA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 03/02/2026



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 54.592.437/0001-90

Razão Social: AM CONSULTORIA AGROPECUARIA E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: AM CONSULTORIA

**Certidão emitida às 22:21 de 11/12/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **kChJ.QtW6**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**Prefeitura Municipal de Prata**

Av. Ananiano Ramos Galvão, S/N, CENTRO, PRATA - 58550-000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Nº DE AUTENTICAÇÃO: **2F59F4C3563396000**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Nome / Razão Social:**

AM CONSULTORIA AGROPECUARIA E SERVICOS - 54.592.437/0001-90

**Endereço:**

ODOVIA ESTRADA SÃO FRANCISCO, SN, ZONA RURAL - PRATA (PB) - 58550-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Prata.

Certidão emitida gratuitamente em 13/10/2025.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 13/10/2025 08:52:30.



**Prefeitura Municipal de Prata**

Av. Ananiano Ramos Galvão, S/N, CENTRO, PRATA - 58550-000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Nº DE AUTENTICAÇÃO: **2F59F4C3563396000**

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Nome / Razão Social:**

AM CONSULTORIA AGROPECUARIA E SERVICOS - 54.592.437/0001-90

**Endereço:**

RODOVIA ESTRADA SÃO FRANCISCO, SN, ZONA RURAL - PRATA (PB) - 58550-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Prata.

Certidão emitida gratuitamente em 13/10/2025.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 13/10/2025 08:52:30.



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAPRINOS E A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - APACCO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DAS RAÇAS CAPRINAS E PROVAS ZOOTÉCNICAS.

Ao dois dia do mês de janeiro de 2022, na sede da Associação Brasileira dos Criadores de Caprinos, esta mesma associação, denominada simplesmente de ABCC, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº 13, detentora do Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas, através de convênio com o mencionado Ministério, desde 1975, neste ato representada pelo seu presidente Arlindo Ivo da Costa Filho e a Associação paraibana dos criadores de Caprinos e Ovinos - APACCO, denominada simplesmente FILIADA, registrada no mesmo Ministério sob o nº 13 e no CNPJ sob o nº 09.307.596/0001-41, estabelecida na Av. Assis Chateaubriand - Parque de Exposição Carlos Pena Filho, no Bairro do Ligeiro, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.105-420, neste ato representada pelo seu presidente Pedro de Alcântara Martins Junior, brasileiro, casado, criador, resolveram assinar o presente contrato de subdelegação, sendo que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir as cláusulas e condições seguintes:

## Cláusula Primeira: DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo a subdelegação pela ABCC da execução do Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas - SRGRC e Provas Zootécnicas, por parte da FILIADA, na área do estado da Paraíba.

## Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

### A - DA ABCC

- 1) Aprovar os nomes do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico - SRG, da FILIADA, e de seu substituto, visando posterior credenciamento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- 2) Realizar trabalhos pertinentes ao SRGRC em todo o Território Nacional, inclusive na área do presente contrato, para atendimento aos criadores que desejarem esse atendimento direto pela ABCC;
- 3) Colocar à disposição da FILIADA, programas de computador (softwares), que possibilitem a execução padronizada de todos os serviços relacionados com o SRGRC e Provas Zootécnicas, que controlem os serviços e emitem as estatísticas dos serviços realizados, além de sistema de controle financeiro;
- 4) Fiscalizar, quando julgar oportuno, todos os trabalhos executados pela FILIADA;
- 5) Designar, se julgar necessário, pessoas habilitadas, de sua confiança, para integrar quaisquer comissões de registros, junto à FILIADA;
- 6) Vetar ou excluir técnicos da FILIADA, por serviços mal executados, tecnicamente, ou prática de atos que contrariem os regulamentos do SRGRC ou normas emanadas da ABCC e/ou do MAPA;
- 7) Colocar à disposição da FILIADA, recursos financeiros, a serem definidos em Termos Aditivos, desde que a ABCC receba verbas oficiais para o Serviço de Registro Genealógico e possa repassar parte desses recursos.

### B - DA FILIADA

- 1) Executar o SRGRC e Provas Zootécnicas, circunscritos a sua área de atuação sob a orientação e fiscalização da ABCC, através do Superintendente do SRGRC;
- 2) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do SRGRC, as normas referentes às Provas Zootécnicas, as instruções e normas elaboradas pela ABCC, respeitada a legislação vigente;
- 3) Reconhecer a centralização do SRGRC e Provas Zootécnicas, formando o Arquivo Zootécnico Nacional, na Sede da ABCC, remetendo cópias de todos os documentos relativos a esses serviços, sem emendas ou rasuras, devidamente autenticadas pelo Superintendente do SRG da FILIADA;
- 4) Utilizar equipamentos de informática (computadores e periféricos) em configuração suficiente para executar todo o controle dos serviços, interligado à base de dados, em Recife - PE, bem como a emissão dos certificados de genealogia;



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

sendo recebido da ABCC a implantação de sistemas de informática necessários ao melhor controle, processamento e emissão de documentos, principalmente certificados, a **FILIADA** se compromete a utilizar unicamente os citados softwares, em todos os serviços relacionados com o Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas. A utilização dos softwares citados visa manter o controle e a integridade do banco nacional de dados dos Serviços de Registros Genealógicos de Caprinos em todo o Brasil.

- 6) Reconhecer que todas as informações geradas pelo SRGRC e as Provas Zootécnicas são componentes do Arquivo Zootécnico Nacional, não podendo ser repassadas a terceiros sem prévia autorização, por escrito, da ABCC;
- 7) Contratar e manter, exclusivamente às suas expensas, um link de Internet banda larga, de acordo com especificações da ABCC, diretamente no banco de dados da mesma, em Recife - PE;
- 8) Direcionar trabalhos, no sentido de que haja uma perfeita padronização dos serviços, em relação aos critérios técnicos, cumprimentos de normas, bem como na parte relacionada com o uso de impressos;
- 9) Submeter à apreciação do Superintendente do SRGRC da ABCC, currículos técnicos qualificados, para escolha do Superintendente do SRGRC e do seu substituto eventual, responsáveis pelo SRGRC e Provas Zootécnicas na área de sua jurisdição, para posterior credenciamento pelo Ministério da Agricultura;
- 10) Nos casos das Provas Zootécnicas, todos os cálculos, fornecimento dos resultados e emissão de Certificados, serão de responsabilidade da ABCC, ficando a **FILIADA** responsável pelo acompanhamento e execução das pesagens e controles;
- 11) Designar, para estagiar na ABCC, os técnicos habilitados, contratados ou não, que venham a executar atividades relacionadas com o SRGRC, em sua área de jurisdição;
- 12) Remeter a ABCC, obrigatoriamente, no final de cada mês, pelo meio mais rápido, o relatório completo dos serviços executados durante o mesmo, em decorrência deste contrato.

Esse relatório deverá estar acompanhado das Fichas de Campo e demais documentos, que deram origem aos serviços, devidamente assinadas pelo criador ou seu preposto, bem como das estatísticas dos serviços prestados, tudo devidamente elaborados em formulários próprios, padronizados ou cedidos pela ABCC.

A forma de apresentação do relatório será sempre definida pela ABCC e poderá ser feita através de transmissão de arquivos por meio magnético, se assim determinado.

13) Prestar todo apoio a ABCC, no desenvolvimento das atividades do Colegiado de Jurados das Raças Caprinas, fazendo divulgar suas normas junto aos órgãos do governo, entidades promotoras de exposições e criadores.

14) Deverá também, promover anualmente, sendo de seu interesse, exposições e feiras, às suas expensas ou mediante entendimentos com entidades congêneres ou através de colaboração com os órgãos oficiais; encaminhando a programação e resultados do julgamento a ABCC. Os julgamentos deverão ser efetuados por membros do Colegiado de Jurados de ABCC, e por ele credenciados, e dentro das regulamentações específicas para o julgamento de caprinos em exposições.

15) Para realização dos serviços de campo e para o perfeito funcionamento dos sistemas informatizados do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas de Caprinos, bem como para os controles administrativo e financeiro dos mesmos serviços, a **FILIADA** se obriga a mandar pessoal capacitado, técnico e de escritório à sede da ABCC em Recife-PE, totalmente às suas expensas, para realizar estágio ou receber os treinamentos necessários. Os estágios e ou treinamentos mencionados acima serão realizados de acordo com programação prévia acertada entre as partes e terão a duração necessária ao perfeito entendimento e funcionamento de tudo.

**Parágrafo Único:** O atraso na remessa de relatórios conforme previsto no item 12 (doze) acima, ensejará à ABCC a inclusão de multa de 10 (dez por cento) no faturamento mensal. A reincidência injustificada poderá caracterizar inadimplência contratual, sujeita a severas penalidades, conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

## Cláusula Terceira - DAS TAXAS E EMULUMENTOS

1) As taxas e emolumentos, bem como as condições de pagamento, a serem cobrados aos criadores pela **FILIADA**, em decorrência dos trabalhos executados, serão fixados e cobrados pela ABCC.



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

governo Federal, aos governos estaduais e municipais, que mantenham ou venham a manter contratos com a ABCC, visando a execução dos serviços de registro genealógicos, provas zootécnicas e pesquisas, não serão cobradas taxas e emolumentos de quaisquer espécies.

3) As entidades de pesquisa agropecuária, universidades, faculdades, associações civis ou fundações, com finalidade de pesquisa, ensino ou fomento agropecuário poderão ter redução dos valores das taxas e emolumentos ou serem dispensadas de pagamento (neste último caso, através de documentos individuais), a critério da Diretoria da ABCC.

## Cláusula Quarta – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1) Para execução do presente contrato, caberá à FILIADA custear todas as despesas, cobrando taxas e emolumentos estabelecidos conforme Cláusula Terceira, de cujo valor adjudicará a ABCC, 40% (quarenta por cento) sobre todos os itens relacionados com o SRGRC e nos serviços referentes às provas zootécnicas.

2) Havendo atendimento extraordinário, realizado pela FILIADA, fora de sua área de jurisdição, em casos analisados pelo Superintendente do SRGRC e aprovados pela Diretoria da ABCC, deverá ser repassado a FILIADA 60% (sessenta por cento) do valor do serviço executado;

3) Havendo atendimento pela FILIADA, fora da área de jurisdição, sem que tenha havido autorização da ABCC para isso, a mesma (FILIADA) estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas e não a exime de outras sanções, ainda que o criador seja residente em sua área de atendimento:

- Cobrança pela ABCC de 100% (cem por cento) dos valores dos serviços prestados;
- Advertência em casos primários;
- Perda da filiação em casos de reincidência ou dolo, com a rescisão deste contrato;

4) Os valores devidos, relativos a emolumentos e taxas, deverão ser pagos até o último dia do mês subsequente àquele em que foi executado o serviço, independentemente das condições de faturamento dos valores pela FILIADA aos criadores. O não pagamento dos valores devidos, no prazo determinado, poderá implicar na incidência de multa e juros de mora sobre o valor da dívida, além de outras penalidades impostas para tais casos e de conformidade com a legislação cabível, ficando entendido que os emolumentos mencionados e pagos pelos criadores, serão creditados diretamente para ABCC e nas condições antes referidas serão repassados na proporção de 60% (sessenta por cento) para as FILIADAS.

5) No caso de atendimento a criador da área de jurisdição da FILIADA, em registros genealógicos ou provas zootécnicas, pela ABCC, diretamente, a FILIADA receberá 30% (trinta por cento) das taxas e emolumentos relativos aos atendimentos efetuados;

6) A ABCC poderá emitir fatura dos valores que lhes pertencem, sacando duplicata contra a FILIADA. Os relatórios enviados a ABCC pela FILIADA ou gerados pela ABCC, nos computadores da mesma, servirão de suporte para a liquidez e a certeza do débito. Fica acertado assim que tais duplicatas, mesmo sem aceite, mas neste caso acompanhadas dos relatórios que lhes derem origem, servirão de títulos executivos, nos termos do Artigo 585 do Código Civil.

7) Caso a FILIADA deixe de apresentar o relatório previsto no item B-12, da Cláusula Segunda, a ABCC poderá emitir fatura para cobrança, arbitrando o valor, de acordo com os dados históricos anteriores, valor esse que será corrigido e compensado após o recebimento do relatório definitivo.

8) A venda de produtos ou serviços que sejam executados exclusivamente pela ABCC não pagará nenhuma comissão à FILIADA. Dentre eles destaca-se: a) Venda de títulos de sócio da ABCC; b) Laudo Zootécnico; c) Controle Leiteiro (relatórios); d) Registros de Afixo/sufixo; e) Certificação Zootécnica para importação; f) Manutenção de Arquivos Zootécnicos; g) Atestado de GDP (Controle de Desenvolvimento Ponderal); h) atestado de Mérito de Reprodutores; i) Avaliação de Progenie em Nível de Provas, etc.

## Cláusula quinta – DO USO DE IMPRESSO E MARCAS

A padronização e impressão dos certificados de registros genealógicos de provas zootécnicas, bem como de fichas de campo, planilhas, registros definitivos e demais documentos exigidos no regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas são atos privativos da ABCC, e os custos serão cobrados da FILIADA, de acordo com o fornecimento, desde que solicitados pela mesma. A produção de impressos pela FILIADA, para uso no SRGRC é terminantemente proibida, ainda que mantenha todas as características dos impressos oficiais padronizados e fornecidos pela ABCC.

## Cláusula sexta - OUTRAS DISPOSIÇÕES



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

ABCC se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os trabalhos de inspeções técnicas, lançamentos e prestação de contas da FILIADA, através de auditores, administradores e outras pessoas que julgar necessário. Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades, tais como: Utilização de softwares não autorizados, adulterações de documentos, registro mal efetuados ou o descumprimento das normas regulamentares, poderá a ABCC intervir na parte de execução dos serviços, até que as irregularidades sejam sanadas, podendo, ainda, proceder à rescisão deste contrato.

2) A ABCC se reserva o direito de credenciar técnicos na área de atuação da FILIADA. Nestes casos, não haverá participação da FILIADA nas receitas de serviços, conforme estabelecimento na Cláusula Quarta, item 5 (cinco).

3) A ABCC poderá suspender o fornecimento de suprimentos à FILIADA, tão logo a mesma se torne inadimplente com este contrato, independentemente de outras penalidades que possam ser aplicadas.

## Cláusula sétima – DAS PENALIDADES

1) As penalidades que a ABCC impuser a criadores, proprietários de animais ou pessoas vinculadas às atividades do SRGRC e provas zootécnicas, deverão ser acatadas por todas as entidades filiadas.

2) Os associados ou usuários dos serviços da FILIADA que vierem a ser punidos ficam impossibilitados de recorrer a qualquer outra entidade, para prestação de qualquer atendimento.

**Parágrafo Único:** A inadimplência a quaisquer das cláusulas ou normas estabelecidas neste instrumento poderá ocasionar advertências, sanções e rescisões deste contrato.

## Cláusula oitava – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo, todavia, ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido: a) Mediante simples comunicado, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, b) De comum acordo entre as partes, ou c) Unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, devendo ser dado conhecimento do fato ao Ministério Da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo Único:** Este instrumento revoga e substitui, em sua totalidade, quaisquer contratos anteriores, firmado com a mesma finalidade, mantendo as suas vigências somente enquanto perdurar qualquer pendência em relação aos mesmos, se houver.

## Cláusula nona – DAS DESPESAS E APROVAÇÃO

Este contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, após sua aprovação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, correndo todas as providências e despesas por conta da FILIADA.

## Cláusula décima – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Recife (Pernambuco), para as ações que decorrem do presente contrato. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Recife (PE), 02 de janeiro de 2022.

OFÍCIO GRAVADO

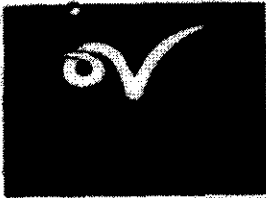
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS  
Arlindo Ivo da Costa Filho  
Presidente

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS

Pedro de Alcântara Martins Junior  
Presidente

RECORRETIMENTO DE FIANÇA 2022-008710  
RECORRIDO POR: ARLINDO IVO DA COSTA FILHO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS, ENDEREÇO: AV. CARLOS DE ALBUQUERQUE, 1100, RECIFE/PE.  
DOU 1ª. Em 15/01/2022, às 13:30:13.  
SELO DIGITAL: PRODUÇÃO-010  
Data de emissão: 11/01/2022, às 13:30:13.  
Para consultar o selo, acesse o site: www.gov.br/ptf/selo-digital





APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos  
 Av. Assis Chateaubriand - Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
 Ligeiro Fone: (83) 3331 1594 - CGC: 09.307.596/0001-41  
 CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
 apacco1975@gmail.com



LISTA DE PRESENTES:

Quant.	Nome	CPF
1	[Handwritten Name]	195.501.384-53
2	JOSE COELHO DE SIQUEIRA NETO	002.421.44-40
3	[Handwritten Name]	033.981.774-34
4	[Handwritten Name]	146.715.548-95
5	[Handwritten Name]	675.50.754-91
6	[Handwritten Name]	018.775.494-31
7	[Handwritten Name]	582.490.364-68
8	Marcio b de o - sil	952.811.424-53
9	[Handwritten Name]	033.348.304-92
10	Pro Lamego de Brito e Lamego	010.413.004-09
11	QUINERME SANTANA DE MOURA	052.469.614-43
12	Michelle Gláucia Sousa Marques	087.421.174-37
13	[Handwritten Name]	048.690.268-77
14	[Handwritten Name]	095.688.405-20
15	[Handwritten Name]	034.242.704-63
16	[Handwritten Name]	0239.586.4412
17	[Handwritten Name]	042.742.534-43
18		
19		
20		

CANTORO DA FRANCA

ANTONIO DA FRANCA

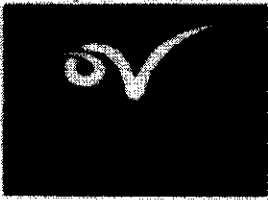
CANTORO DA FRANCA

Cantoro da Franca  
 Ofício Notarial  
 501

MONTEIRO DA FRANCA  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-817985  
 Recolhido por autenticidade de firma de  
 FRANCISCO COELHO NETO JUNIOR  
 Data e hora de validade: 17/03/2025 14:27:24  
 Selo Digital: A0Y40006-L376  
 Para consultar o selo, acesse https://sica1.pf.br  
 Selo: 12.48.82228 2.79.2284 1.12.48.8228 0.83

MONTEIRO DA FRANCA  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-817985  
 Recolhido por autenticidade de firma de  
 FRANCISCO COELHO NETO JUNIOR  
 Data e hora de validade: 17/03/2025 14:27:24  
 Selo Digital: A0Y40006-L376  
 Para consultar o selo, acesse https://sica1.pf.br  
 Selo: 12.48.82228 2.79.2284 1.12.48.8228 0.83





**APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos**  
 Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
 Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
 CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
 apacco1975@gmail.com




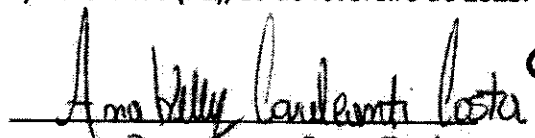
Art. 53º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Art. 54º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvindo as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

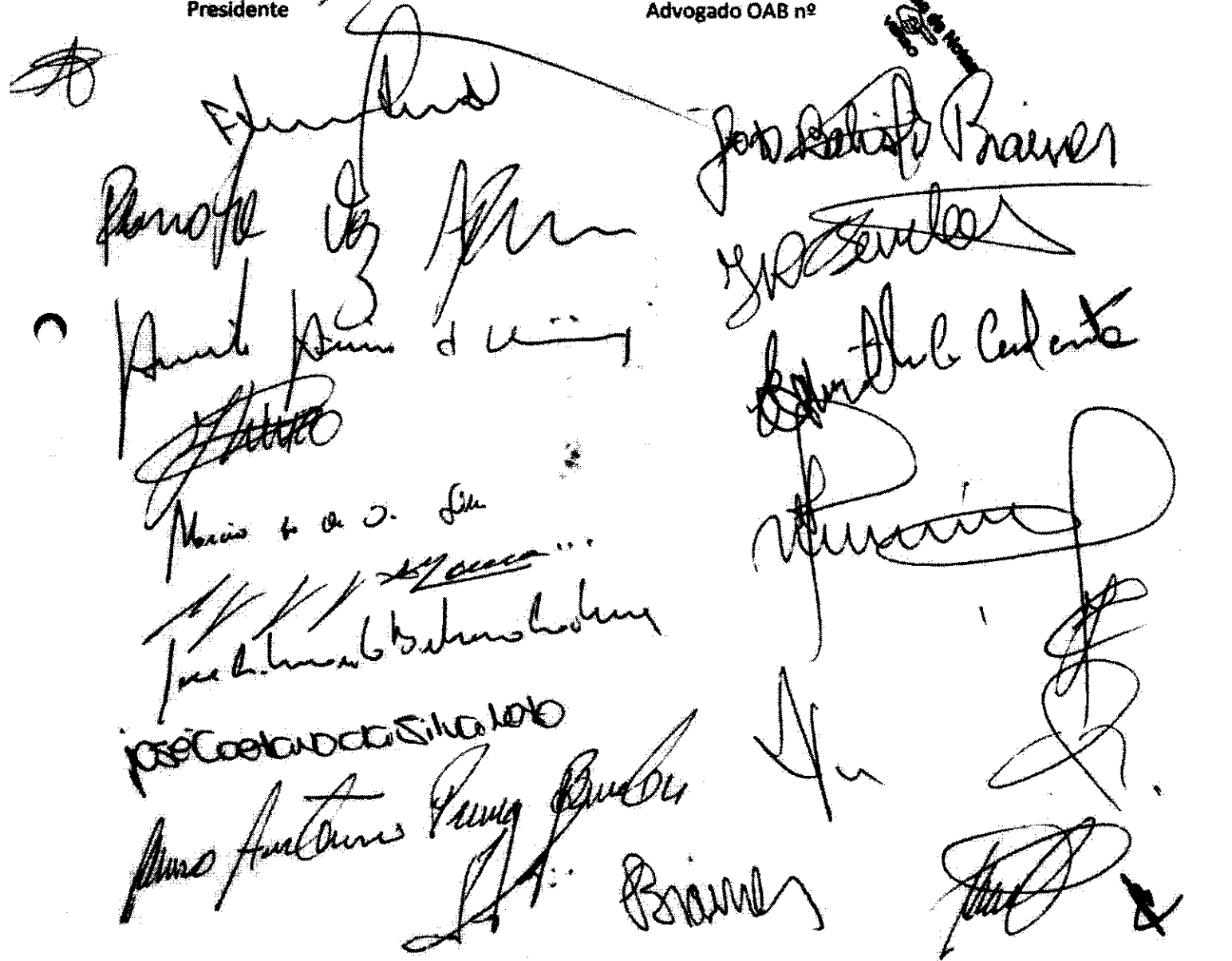
Art. 55º. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2025, e entrará em vigor a partir da data de registro no cartório.

Campina Grande (PB), 10 de fevereiro de 2025.

  
 Nome: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR  
 Presidente

  
 Nome: OAB PB 26-801  
 Advogado OAB nº




 A collection of handwritten signatures and notes, including names like 'Antonio Costa Nobrega Junior', 'Ana Kelly Cavalcanti Costa', and 'João Batista Brainer'. There are also some illegible scribbles and a signature that appears to say 'Mário da S. da...'. A vertical stamp on the right side of this section reads 'OFÍCIO NOTARIAL'.



**APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos**  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47º. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, também manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
  
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto da celebração de Termo de Fomento e/ou Colaboração, convênios e contratos que venham a ser firmados pela Associação.

## CAPÍTULO VIII

### DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 48º. Este Estatuto poderá ser reformado em parte ou em todo o seu contexto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 49º. A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 50º. Em caso de dissolução ou extinção, devidamente liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, de preferência uma instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída e em atividade, para serem aplicados na mesma finalidade da associação dissolvida.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do seu resultado, aplicando no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 52º. A Associação poderá adotar Regimento Interno e Código de Ética que, se aprovados pela Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

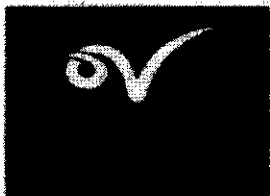
*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom left]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom right]*



**APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos**  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



- V. Acompanhar a atuação da Diretoria executiva e do Conselho Consultivo, convocando-os, quando julgar necessários, e cooperando com ambos no sentido dos objetivos devidos para que a APACCO melhor possa atingir seus fins;

Art. 41º. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, será objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

#### Seção IV

##### Do Conselho Consultivo

Art. 42º - O Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria e o conselho fiscal, permitindo sua recondução, é o órgão que tem a finalidade precípua de assessorar a Diretoria Executiva no permanente processo de integração com os associados, viabilizando fluxos de informação em ambos sentidos, através de representantes de segmentos organizados do quadro associativo.

Art. 43º - Compete ao Conselho Consultivo:

- Sugerir diretrizes e aconselhar políticas e objetivos para a APACCO;
- Discutir e recomendar medidas de interesse para o associado e para as raças caprinas e ovinas;
- Tomar conhecimento dos principais fatos administrativos e técnicos executados ou planejados pela Diretoria Executiva;
- Manifestar-se sobre qualquer assunto que a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal lhe submeta.

Art. 44º O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Presidente da APACCO, que o presidirá, sem direito a voto, pelo menos uma vez a cada ano, ou sempre que solicitado, através de subscrição de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 45º O Conselho Deliberativo Técnico – CDT, órgão de deliberação superior, integrante do Serviço de Registro Genealógico.

§1º Será composto por 9 (nove) membros, associados ou não, designados pela diretoria executiva, sendo metade mais um devendo ter formação profissional nas áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, de onde terá origem o Presidente do Conselho Técnico, eleito entre seus pares.

Art. 46º Compete ao Conselho Técnico:

§1º As competências legais do CDT estão detalhadas do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Caprinos em conformidade com o Decreto 8.236/2014 do Ministério da Agricultura e Pecuária.

*Braves*

*ADP*

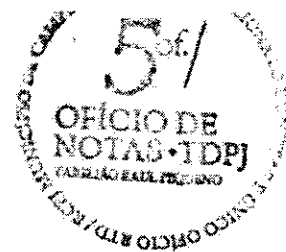
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signatures and initials]*



**APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos**  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



**Art. 35º.** Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário e colaborar com ele nas suas atribuições.

**Art. 36º.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

**Art. 37º.** Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro e o substituir em suas faltas e impedimentos.

**Art. 38º.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, por mais de 60 (sessenta) dias, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 39º.** O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria, permitindo sua recondução.

**§1º** - Caso não sejam encontrados entre os associados membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

**§2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto que será escolhido pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por maioria simples de votos que exercerá suas funções até o término do mandato.

**Art. 40º.** Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

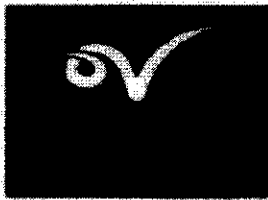
*Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large '3' and several illegible scribbles.*

*Handwritten signature on the right margin.*

*Handwritten initials on the right margin.*

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and several illegible scribbles.*

*Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Luis...' and several other illegible scribbles.*



**APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos**  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



- VI. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- VII. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos estatutos, regimentos e regulamentos em vigência, pelos diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno da associação;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da associação, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

**Parágrafo Único.** Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso II deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por, no mínimo, dois terços dos votos.

**Art. 32º. Compete ao 1º Vice-Presidente:**

- I. Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Parágrafo único -** Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício, como o cumprimento de um mandato.

**Art. 33º. Compete ao 2º Vice-Presidente:**

- I. Substituir o 1º vice-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e ao 1º Vice-Presidente.

**Parágrafo único -** Em caso de renúncia, destituição ou morte do 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente assumirá a vaga até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício, como o cumprimento de um mandato.

**Art. 34º. Compete ao 1º Secretário:**

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. Coordenar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da associação;
- III. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da associação;
- V. Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da associação;

*Handwritten signature: Práximo*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*

*Handwritten signature: [illegible]*



**APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos**  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. 2º Tesoureiro.

**Art. 26º.** A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reconduzida, e terão mandato de 04 (quatro) anos, com eleição sempre realizada na primeira semana de dezembro do último ano do mandato e início do mandatado no dia 01 de janeiro do ano subseqüente à eleição.

**Parágrafo Único.** É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 27º.** A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

**§1º.** A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da associação;

**§ 2º.** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

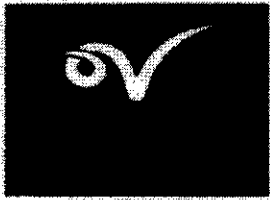
**Art. 28º.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

**Art. 29º.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

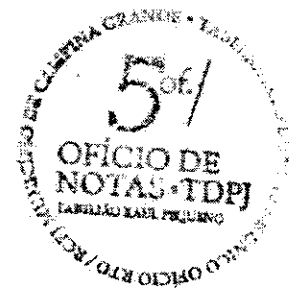
**Art. 30º.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Art. 31º.** Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as entidades de direito público e privado;
- II. Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras ou transações eletrônicas, conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- III. Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da associação nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da associação;
- V. Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



**APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos**  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



### Subseção I

#### Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 22º. Quadrienalmente será realizada a Assembleia Geral Ordinária, sempre na primeira semana do mês de dezembro, do ano do encerramento do mandato dos membros da diretoria e dos conselhos, e a ela competirá:

- I. Proceder à eleição dos membros da diretoria;
- II. Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III. Proceder à eleição dos membros do conselho consultivo;
- IV. Dar posse aos membros da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo, que terá início no dia 01 de janeiro do ano subsequente a sua eleição.

### Subseção II

#### Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 23º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, assim como o Conselho Consultivo, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de suas competências, em caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. Appreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII. Aprovar o regimento interno;
- IX. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria e do Conselho Fiscal;
- X. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada.

### Seção II

#### Da Diretoria

Art. 25º. A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS e será constituída na seguinte ordem:

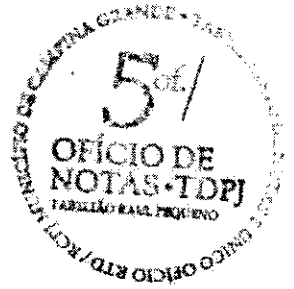
*[Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'BR', 'YR', and '13/5/2010']*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Bramen' and '13/5/2010']*

*[Large handwritten signatures at the bottom of the page]*



**APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos**  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



### Seção I

#### Da Assembleia Geral

Art. 15º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

§ 1º. A convocação das Assembleias se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por convite divulgado pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo ser realizada através de site da associação, e-mail enviado aos associados e aviso afixado na sede.

§ 2º. O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 4º. Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica, caso seja disponibilizado essa modalidade pela associação.

Art. 16º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 17º. A assembleia poderá ser presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, ou associado escolhido pela plenária, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos demais presentes.

Art. 18º. O Presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 19º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 20º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 21º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.



APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



## Seção II

### Das Penalidades

Art. 9º. Os associados, de qualquer categoria, que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 10º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 11º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em *sentença transitada em julgado*, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 12º. São requisitos para exclusão de associados por justa causa, a violação do presente estatuto, o desvio de finalidades da Associação, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será efetivada mediante decisão fundamentada em Assembleia e será garantido ao associado o *direito à ampla defesa e ao contraditório*.

Art. 13º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## CAPÍTULO V

### CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

*Handwritten signatures and scribbles in the bottom left corner.*

*Large handwritten signatures and scribbles in the bottom right corner.*





APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



Art. 5º. O patrimônio da associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Associação será constituída por número ilimitado de pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem de posse de sua capacidade civil, de fato e de direito, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, condição social ou político, e se declararem concordar com os fins deste estatuto, com os objetivos gerais e específicos, com os programas, projetos e atividades da associação, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários;
- IV. Contribuinte.

§ 1º. Fundadores, aqueles que assinaram a ata de constituição e ostentarão a presente classificação como título vitalício, sendo que o gozo de seus direitos enquanto associação dependerão do efetivo cumprimento de suas obrigações sociais.

§ 2º. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

§ 3º. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

§ 4º. Será admitido na categoria de contribuinte aquele que contribuir regularmente com dinheiro, mão-de-obra ou material para a estruturação e funcionamento da associação, e que sejam admitidos pela Assembleia Geral, devendo o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: *nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;*
- III. Ser pessoa inidônea, está em pleno gozo de sua capacidade civil, de fato e de direito e, possuir compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

§ 5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado contra sua vontade.

§ 6º. As pessoas jurídicas, querendo, poderão indicar um único representante ao quadro associativo da associação.

*Braves*

*Art*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom]*



APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



- II. Usufruto que lhe forem conferidos;
- III. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Eventos organizados pela associação;
- VII. Verbas de instituições, pública e privada, financiadoras de obras sociais e afins.

§1º - O rol de atividades para captação de recursos não é taxativo, devendo ser interpretado sistematicamente, sendo permitidos todos os atos lícitos, desde que aprovados pela Diretoria.

§ 2º. A associação manterá a escrituração contábil regular que registre suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º. A associação não remunera e não concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º. A exigência a que se refere o § 3º deste artigo não impede a remuneração aos dirigentes não estatutários e a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

- I. nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade; e
- II. o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º O valor das remunerações de que trata o § 4º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

§ 6º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 7º. A associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature 'Branco' on the right margin]*

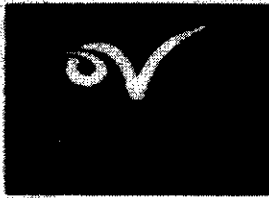
*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signature on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom left]*

*[Large handwritten signatures and initials at the bottom center and right]*



**APACCO - Associação Paraíba dos Criadores de Caprinos e Ovinos**  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



- IV. Desenvolver iniciativas na área social, educacional e organização de grupos e comunidades;
- V. Pesquisar, aprofundar e desenvolver todos os assuntos referentes às raças caprinas e ovinas, ao que consagrará todos os recursos aconselháveis e de que possa dispor;
- VI. Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- VII. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- VIII. Promover cursos, palestras, seminários e debates, buscando formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela associação;
- IX. Promover o desenvolvimento local sustentável, com vista à melhoria do ambiente comunitário, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;
- X. Contribuir com o desenvolvimento institucional de organizações sociais e órgãos governamentais para a realização de ações que venham melhorar a qualidade de vida da população economicamente desfavorecida;
- XI. Manter relações de intercâmbio, de cooperação e de solidariedade com entidades congêneres e firmar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento e quaisquer outras formas de parcerias com organizações nacionais e internacionais, de direito público ou privado, visando à concretização dos objetivos institucionais;
- XII. Promoção do voluntariado;
- XIII. Promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico e combate à pobreza;
- XIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. Promoção da segurança alimentar e nutricional.

§1º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão também, por este Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§2º. A Associação poderá atuar no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 4º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e jurídicas;

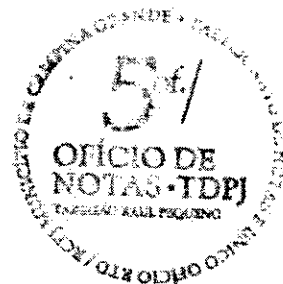
*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



APACCO - Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e Ovinos  
Av. Assis Chateaubriand- Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho -  
Ligeiro Fone: (83) 3331 1594-CGC: 09.307.596/0001-41  
CEP: 58411-450 - Campina Grande - PB.  
apacco1975@gmail.com



## ESTATUTO SOCIAL

### DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - APACCO

#### CAPITULO I

##### DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, a organização da sociedade civil denominada de **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS**, cuja sigla é **APACCO**, com sede e foro no município de Campina Grande, estado da Paraíba, localizada à Av. Assis Chateaubriand- S/N - Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho, bairro Ligeiro, CEP: 58.411-420, inscrita no CNPJ sob nº 09.307.596/0001-41, fundada em 15 de outubro de 1975, e se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, assim como por Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 2º. A Associação tem objetivos voltados à **promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social**, é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanente, de forma continuada e planejada, para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, raça, cor, crença política e religião, desenvolvendo ações baseadas em valores humanos e cristãos.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FINALIDADES

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS tem por finalidades:

- I. Estimular e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, a criação intensiva e extensiva das mais diversas raças caprinas e ovinas procurando os respectivos padrões raciais através da difusão e do emprego dos mais modernos métodos de seleção;
- II. Organizar, anualmente, além das "Exposições Oficiais de Caprinos e Ovinos", campeonatos, certames, torneios ou outras quaisquer iniciativas que visem manter sempre forte o elo entre os criadores da raça, dentro de um salutar sistema de competições zootécnicas ou funcionais;
- III. Organizar e promover quaisquer eventos, necessários para alcançar os objetivos a que se destina, devendo, isolada ou conjuntamente com outras entidades de âmbito estadual, federal e/ou municipal, praticar a realização de publicidade, concursos, feiras, exposições, cursos, seminários e outros eventos relacionados com seus objetivos, além de privativamente, efetuar a fiscalização dos acima mencionados eventos e de todos os demais assuntos pertinentes a criação de caprinos e ovinos na Paraíba;

VENÍZIO

LI

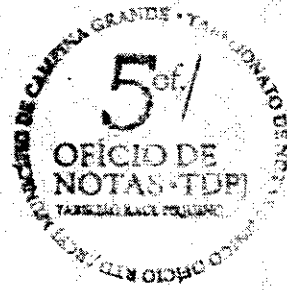
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



## CERTIDÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Certifico que, o **ESTATUTO SOCIAL** da **APACCO - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS**, CNPJ: **09.307.596/0001-41**, foi alterado, conforme **REFORMA ESTATUTÁRIA**, registrada neste **Ofício de Registro** sob nº **191.442**, Livro **A-295**, datado de **09/05/2025**, estabelecida na **Avenida Assis Chateaubriand**, s/n, **Parque de Exposições Carlos Pessoa Filho**, bairro **Ligeiro**, na cidade de **Campina Grande**, Estado da **Paraíba**.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 09 de maio de 2025.

5º TABELLONATO E RTD PJ  
CAMPINA GRANDE-PB

Ana Carolina de Lima Santos  
Cartório 5º Cartório CG/PB

AVISO LEGAL - Os dados constantes neste documento foram produzidos com o propósito específico de serviços notariais e de registro, conforme a legislação vigente que define a atribuição notarial e registral, e são protegidos no termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD ( Lei nº 13.709/2018). O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor a responder legalmente por possíveis danos causados às partes e/ou a terceiros.